



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20240116
TOMADA DE PREÇOS N° 2.2023-003-FMS

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
LOTE – 01: Reforma e construção do estar médico, lavanderia, garagem coberta, consultórios, sala de raio X, sala de ultrassom, depósito de lixo e quarto de apoio na UBS da Vila Leonardo Da Vinci km-18 do município de Vitória do Xingu/PA, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU e a empresa SEIS SIGMA CONSTRUÇÃO LTDA.

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisca Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO – Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATADA

A empresa **SEIS SIGMA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.613.777/0001-95, com sede na Rua Governador José Malcher nº. 2118, Bairro Goiabarana, na cidade de Capitão Poço, estado do Pará, CEP: 68.650-000, telefone: (91) 99305-0063, e-mail: seissigmaconstrucoes@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por sua proprietária a Sra. MARRIETH CORINA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Governador José Malcher nº. 2118 - Fundos, Bairro Goiabarana, na cidade de Capitão Poço, estado do Pará, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05509032342 DETRAN/PA e CPF nº 959.972.962-53.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a Tomada de Preços nº. 2.2023-003-FMS, homologado no dia 07 de março de 2024, pelo Sr. SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO, Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II - DA LEGISLAÇÃO:

2.1 - As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei nº. 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO



3.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a: LOTE – 01: Reforma e construção do estar médico, lavanderia, garagem coberta, consultórios, sala de raio X, sala de ultrassom, depósito de lixo e quarto de apoio na UBS da Vila Leonardo Da Vinci km-18 do município de Vitória do Xingu/PA, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	PESO (%)
				SEM BDI	COM BDI		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 51.692,91	2,71
1.1	Licenças e taxas da obra (acima de 500m2)	CJ	1,00	R\$ 13.315,64	R\$ 17.309,00	R\$ 17.309,00	0,91
1.2	Tapume c/ chapa de madeirite e=10mm (h=2.20m)	m²	42,15	R\$ 163,73	R\$ 212,83	R\$ 8.970,78	0,47
1.3	Barracão de madeira/Almoxarifado	m²	9,00	R\$ 435,54	R\$ 566,15	R\$ 5.095,35	0,27
1.4	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m²	6,00	R\$ 179,99	R\$ 233,96	R\$ 1.403,76	0,07
1.5	Furo de sondagem - mais de 15m	UN	2,00	R\$ 3.045,76	R\$ 3.959,18	R\$ 7.918,36	0,42
1.6	Projeto e cálculo estrutural edificação residencial	m²	333,00	R\$ 19,87	R\$ 25,82	R\$ 8.598,06	0,45
1.7	Locação da obra a trena	m²	333,00	R\$ 5,54	R\$ 7,20	R\$ 2.397,60	0,13
2	REFORMA DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE					R\$ 540.537,07	28,35
2.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					R\$ 20.009,90	1,05
2.1.1	Retirada de esquadria sem aproveitamento - todas as portas	m²	64,26	R\$ 8,80	R\$ 11,43	R\$ 734,49	0,04
2.1.2	Demolição manual de painéis divisórias, inclusive montantes metálicos - divisória de gesso da recepção	m²	7,00	R\$ 6,29	R\$ 8,17	R\$ 57,19	0,00
2.1.3	Demolição de alvenaria	m³	20,77	R\$ 51,47	R\$ 66,90	R\$ 1.389,51	0,07
2.1.4	Escarificação de parede - paredes com infiltração	m²	25,80	R\$ 9,80	R\$ 12,73	R\$ 328,43	0,02
2.1.5	Retirada de película insulfilm em janelas	M²	30,50	R\$ 9,56	R\$ 12,42	R\$ 378,81	0,02
2.1.6	Retirada de cerâmicas 10cm x 10cm - interna e externa	m²	432,40	R\$ 16,51	R\$ 21,46	R\$ 9.279,30	0,49
2.1.7	Retirada de forro em PVC	m²	452,80	R\$ 4,43	R\$ 5,75	R\$ 2.603,60	0,14
2.1.8	Retirada de revestimento cerâmico - banheiros, copa e lavanderia	m²	161,87	R\$ 5,50	R\$ 7,14	R\$ 1.155,75	0,06
2.1.9	Retirada de rodapé cerâmico	M	415,00	R\$ 2,48	R\$ 3,22	R\$ 1.336,30	0,07
2.1.10	Remoção de rufos	M	109,70	R\$ 4,38	R\$ 5,69	R\$ 624,19	0,03
2.1.11	Demolição manual de concreto armado	m³	0,50	R\$ 381,00	R\$ 495,26	R\$ 247,63	0,01
2.1.12	Limpeza de fossa acima de 5m3 - esgotamento fossa existente	m³	10,00	R\$ 49,60	R\$ 64,47	R\$ 644,70	0,03
2.1.13	Aterro simples compactado meio manual - aterro da fossa existente	m³	10,00	R\$ 94,63	R\$ 123,00	R\$ 1.230,00	0,06
2.2	PAREDES E PAINÉIS (PAREDE A SER CONSTRUÍDA E REPAROS EM ÁREAS COM INFILTRAÇÃO)					R\$ 8.285,72	0,43
2.2.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m²	18,27	R\$ 102,86	R\$ 133,70	R\$ 2.442,69	0,13
2.2.2	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	62,34	R\$ 14,13	R\$ 18,36	R\$ 1.144,56	0,06
2.2.3	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	62,34	R\$ 41,57	R\$ 54,03	R\$ 3.368,23	0,18
2.2.4	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos AF_06/2018	M2	25,80	R\$ 39,67	R\$ 51,56	R\$ 1.330,24	0,07
2.3	ESQUADRIAS					R\$ 66.271,83	3,48
2.3.1	Esquadria de alum.de correr c/ vidro e ferragens	m²	33,50	R\$ 1.071,86	R\$ 1.393,31	R\$ 46.675,88	2,45
2.3.2	Película adesiva aplicada em vidros-tipo insulfilm	m²	67,56	R\$ 17,01	R\$ 22,11	R\$ 1.493,75	0,08
2.3.3	Porta mad. trabalhada c/ caixa, aduela e alizar	m²	11,50	R\$ 693,28	R\$ 901,19	R\$ 10.363,68	0,54
2.3.4	Fechadura para porta interna	UN	20,00	R\$ 95,48	R\$ 124,11	R\$ 2.482,20	0,13
2.3.5	Fechadura para porta de banheiro	UN	6,00	R\$ 82,23	R\$ 106,89	R\$ 641,34	0,03
2.3.6	Porta completa madeira 2 fl. 1,60x2,10 lisa fer. Vai-e-vem com visor acrílico	UN	2,00	R\$ 1.775,13	R\$ 2.307,49	R\$ 4.614,98	0,24
2.4	FORRO					R\$ 24.835,20	1,30
2.4.1	Forro em lambri de PVC	m²	480,00	R\$ 39,81	R\$ 51,74	R\$ 24.835,20	1,30
2.5	TELHADO, CALHAS E RUFOS					R\$ 90.437,54	4,74
2.5.1	Manta asfáltica SBS-3mm c/ filme de polietileno - calhas, rufos e todo o telhado	m²	640,35	R\$ 101,52	R\$ 131,96	R\$ 84.500,58	4,43
2.5.2	Chapim (rufo capa) em aço galvanizado, corte 33. Af_11/2020	M	109,70	R\$ 41,64	R\$ 54,12	R\$ 5.936,96	0,31
2.6	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					R\$ 57.990,38	3,04
2.6.1	Revisão de ponto de esgoto	PT	20,00	R\$ 176,76	R\$ 229,77	R\$ 4.595,40	0,24
2.6.2	APARELHOS E LOUÇAS SANITÁRIAS					R\$ 53.394,98	2,80



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
"Setor de Licitações e Contratos"



2.6.2.1	Revisão de ponto de água	PT	14,00	R\$ 116,05	R\$ 150,85	R\$ 2.111,90	0,11
2.6.2.2	Kit de acessórios para banheiro em metal cromado, 5 peças, incluso fixação. Af_01/2020	UN	6,00	R\$ 201,33	R\$ 261,70	R\$ 1.570,20	0,08
2.6.2.3	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	UN	6,00	R\$ 593,21	R\$ 771,11	R\$ 4.626,66	0,24
2.6.2.4	Fossa séptica em alvenaria bloco de cimento e concreto armado, dimensões internas 2,10 x 4,20 x 1,50 m	un	1,00	R\$ 27.440,39	R\$ 35.669,76	R\$ 35.669,76	1,87
2.6.2.5	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ Pia	UN	6,00	R\$ 95,97	R\$ 124,75	R\$ 748,50	0,04
2.6.2.6	Engate flexível em plástico branco, 1/2" X 40cm - fornecimento e instalação. Af_01/2020	UN	6,00	R\$ 12,02	R\$ 15,62	R\$ 93,72	0,00
2.6.2.7	Chuveiro em PVC	UN	3,00	R\$ 80,98	R\$ 105,26	R\$ 315,78	0,02
2.6.2.8	Lavatório com coluna sabatini branco 42x53x44cm icasa	UN	6,00	R\$ 756,02	R\$ 982,75	R\$ 5.896,50	0,31
2.6.2.9	Espelho de cristal 4mm, com moldura de alumínio, acabamento em laminado, dim. 50 x 70cm	un	6,00	R\$ 302,84	R\$ 393,66	R\$ 2.361,96	0,12
2.7	INSTALAÇÕES ELETRICAS					R\$ 24.635,88	1,29
2.7.1	Revisão de ponto de ar condicionado	PT	20,00	R\$ 178,40	R\$ 231,90	R\$ 4.638,00	0,24
2.7.2	Revisão de ponto de luz e tomadas	PT	147,00	R\$ 104,66	R\$ 136,04	R\$ 19.997,88	1,05
2.8	PISO					R\$ 83.115,85	4,36
2.8.1	Lajota cerâmica - (Padrão Médio) - Piso sobre Piso	m²	426,87	R\$ 149,79	R\$ 194,71	R\$ 83.115,85	4,36
2.9	REVESTIMENTO CERAMICO					R\$ 88.381,25	4,64
2.9.1	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	m²	180,00	R\$ 64,24	R\$ 83,50	R\$ 15.030,00	0,79
2.9.2	Rodapé cerâmico h=8cm	M	415,00	R\$ 25,41	R\$ 33,03	R\$ 13.707,45	0,72
2.9.3	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 10x10 cm, assentado e rejuntado com argamassa industrializada - platibanda e parede externa H=1,0m	m²	415,00	R\$ 110,57	R\$ 143,72	R\$ 59.643,80	3,13
2.10	PINTURA					R\$ 18.108,00	0,95
2.10.1	Acrílica (sobre pintura antiga)	m²	1.200,00	R\$ 11,61	R\$ 15,09	R\$ 18.108,00	0,95
2.11	LETREIRO - FACHADA					R\$ 34.111,44	1,79
2.11.1	Revestimento tipo ACM com acabamento em PVDF e espessura de 4 mm - incl. logotipo da prefeitura, letreiro e instalação	m²	22,00	R\$ 1.192,80	R\$ 1.550,52	R\$ 34.111,44	1,79
2.12	OUTROS SERVIÇOS					R\$ 24.354,08	1,28
2.12.1	Placa de identificação de Ambientes - 15x30 cm	UN	30,00	R\$ 57,69	R\$ 74,99	R\$ 2.249,70	0,12
2.12.2	Caixa de concreto nas dimensões 1,0x1,0x1,0m, com tampa e grade de ferro para proteção de compressor	un	1,00	R\$ 1.688,81	R\$ 2.195,28	R\$ 2.195,28	0,12
2.12.3	Pingadeira concreto para topo de muros 0,20m	M	105,15	R\$ 145,66	R\$ 189,34	R\$ 19.909,10	1,04
3	AMPLIAÇÃO UBS					R\$ 1.079.680,98	56,63
3.1	MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS E DEMOLIÇÕES					R\$ 38.492,96	2,02
3.1.1	Escavação manual até 1.50m de profundidade	m³	61,18	R\$ 78,28	R\$ 101,75	R\$ 6.225,06	0,33
3.1.2	Limpeza do terreno	m²	408,00	R\$ 4,89	R\$ 6,35	R\$ 2.590,80	0,14
3.1.3	Aterro c/ material fora da obra, incl. apiloamento	m³	115,00	R\$ 140,57	R\$ 182,72	R\$ 21.012,80	1,10
3.1.4	Demolição de alvenaria	m³	16,94	R\$ 51,47	R\$ 66,90	R\$ 1.133,28	0,06
3.1.5	Retirada de entulho c/ equipamento distancia até 5k	m³	30,00	R\$ 23,58	R\$ 30,65	R\$ 919,50	0,05
3.1.6	Remoção de raízes (destoca) remanescente de tronco de arvore 100cm	UN	2,00	R\$ 2.543,09	R\$ 3.305,76	R\$ 6.611,52	0,35
3.2	FUNDAÇÃO					R\$ 113.890,51	5,97
3.2.1	Concreto armado fck=25MPa c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m³	19,38	R\$ 3.812,58	R\$ 4.955,97	R\$ 96.046,69	5,04
3.2.2	Lastro de concreto magro c/ seixo	m³	2,71	R\$ 863,55	R\$ 1.122,52	R\$ 3.042,02	0,16
3.2.3	Impermeabilização para baldrame	m²	156,55	R\$ 72,74	R\$ 94,55	R\$ 14.801,80	0,78
3.3	ESTRUTURA					R\$ 86.172,31	4,52
3.3.1	Concreto armado fck=25MPa c/ forma mad. branca (incl. lançamento e adensamento)	m³	16,60	R\$ 3.812,58	R\$ 4.955,97	R\$ 82.269,10	4,32
3.3.2	Verga pré-moldada para janelas com até 1,5 m de vão. Af_03/2016	M	15,15	R\$ 49,43	R\$ 64,25	R\$ 973,38	0,05
3.3.3	Verga pré-moldada para portas com até 1,5 m de vão. Af_03/2016	M	21,85	R\$ 36,58	R\$ 47,55	R\$ 1.038,96	0,05
3.3.4	Contraverga moldada in loco em concreto para vãos de mais de 1,5 m de comprimento. Af_03/2016	M	15,15	R\$ 96,02	R\$ 124,81	R\$ 1.890,87	0,10
3.4	PAREDES E REVESTIMENTO					R\$ 282.349,01	14,81
3.4.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m²	415,55	R\$ 102,86	R\$ 133,70	R\$ 55.559,03	2,91
3.4.2	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	831,10	R\$ 14,13	R\$ 18,36	R\$ 15.258,99	0,80
3.4.3	Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	83,87	R\$ 35,59	R\$ 46,26	R\$ 3.879,82	0,20



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
"Setor de Licitações e Contratos"



3.4.4	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	773,58	R\$ 41,57	R\$ 54,03	R\$ 41.796,52	2,19
3.4.5	Reboco com argamassa baritada - sala de raio x	m ²	57,52	R\$ 233,05	R\$ 302,94	R\$ 17.425,10	0,91
3.4.6	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	m ²	83,87	R\$ 64,24	R\$ 83,50	R\$ 7.003,14	0,37
3.4.7	Chumbo em revestimento de proteção 0,5mm aplicado em paredes - sala de raio X	m ²	57,52	R\$ 1.328,94	R\$ 1.727,48	R\$ 99.364,64	5,21
3.4.8	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 10x10 cm, assentado e rejuntado com argamassa industrializada - platibanda e parede externa H=1,0m	m ²	265,78	R\$ 110,57	R\$ 143,72	R\$ 38.197,90	2,00
3.4.9	Painel fixo em vidro temperado de 10mm	m ²	3,30	R\$ 900,74	R\$ 1.170,87	R\$ 3.863,87	0,20
3.5	COBERTURA					R\$ 215.059,31	11,28
3.5.1	Estrutura madeira de lei-telhado p/telha fibrocimento	m ²	293,40	R\$ 240,38	R\$ 312,46	R\$ 91.675,76	4,81
3.5.2	Cobertura - telha de fibrocimento e=6mm	m ²	293,40	R\$ 72,88	R\$ 94,73	R\$ 27.793,78	1,46
3.5.3	Rufo chapa alumínio 26 corte 28cm	M	33,50	R\$ 103,32	R\$ 134,30	R\$ 4.499,05	0,24
3.5.4	Calha concreto fck 135kgf/cm ²	M	56,00	R\$ 287,76	R\$ 374,05	R\$ 20.946,80	1,10
3.5.5	Manta asfáltica SBS-3mm c/ filme de polietileno - impermeabilização calhas, rufos e telhado	m ²	390,00	R\$ 101,52	R\$ 131,96	R\$ 51.464,40	2,70
3.5.6	Calha em chapa galvanizada - casa de lixo e garagem da entrada de emergência	M	15,00	R\$ 91,83	R\$ 119,36	R\$ 1.790,40	0,09
3.5.7	Pingadeira concreto para topo da platibanda 0,20m	M	89,20	R\$ 145,66	R\$ 189,34	R\$ 16.889,12	0,89
3.6	FORRO					R\$ 29.752,94	1,56
3.6.1	Forro em réguas de PVC, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. Af_05/2017_p	M2	309,25	R\$ 74,02	R\$ 96,21	R\$ 29.752,94	1,56
3.7	PORTAS E JANELAS					R\$ 71.006,68	3,72
3.7.1	Esquadria de alum.de correr c/ vidro e ferragens	m ²	35,00	R\$ 1.071,86	R\$ 1.393,31	R\$ 48.765,85	2,56
3.7.2	Esquadria basculante em vidro temperado de 6mm balancin	m ²	0,96	R\$ 719,45	R\$ 935,21	R\$ 897,80	0,05
3.7.3	Porta especial proteção radiológica 2fl-laminado 1,50x2,10m	UN	1,00	R\$ 131,34	R\$ 170,72	R\$ 170,72	0,01
3.7.4	Porta especial proteção radiológica 1fl-laminado 0,70x2,10m	UN	1,00	R\$ 157,13	R\$ 204,25	R\$ 204,25	0,01
3.7.5	Visor plumbífero com moldura, esp=80mm (nacional)	m ²	0,50	R\$ 6.876,45	R\$ 8.938,69	R\$ 4.469,34	0,23
3.7.6	Fechadura para porta de banheiro	UN	4,00	R\$ 82,23	R\$ 106,89	R\$ 427,56	0,02
3.7.7	Porta mad. Trabalhada c/ caixa, aduela e alizar	m ²	9,70	R\$ 693,28	R\$ 901,19	R\$ 8.741,54	0,46
3.7.8	Fechadura para porta interna	UN	16,00	R\$ 95,48	R\$ 124,11	R\$ 1.985,76	0,10
3.7.9	Porta de abrir, em alumínio, chapa corrugada com guarnição	M ²	6,72	R\$ 497,86	R\$ 647,16	R\$ 4.348,91	0,23
3.7.10	Película adesiva aplicada em vidros- cor branca	M2	45,00	R\$ 17,01	R\$ 22,11	R\$ 994,95	0,05
3.8	PISOS					R\$ 70.858,15	3,72
3.8.1	Camada impermeabilizadora e=10cm c/ seixo	m ²	194,31	R\$ 78,48	R\$ 102,01	R\$ 19.821,56	1,04
3.8.2	Lajota cerâmica - (Padrão Médio)	m ²	204,03	R\$ 79,99	R\$ 103,97	R\$ 21.212,99	1,11
3.8.3	Piso de concreto armado com aço ca-50 1/4" 10cm desempenado - garagem das ambulâncias	m ²	86,50	R\$ 193,47	R\$ 251,49	R\$ 21.753,88	1,14
3.8.4	Rodapé cerâmico h=8cm	M	183,70	R\$ 25,41	R\$ 33,03	R\$ 6.067,61	0,32
3.8.5	Barita revestimento de proteção de pisos em ambiente raios-x	UN	17,71	R\$ 86,97	R\$ 113,05	R\$ 2.002,11	0,11
3.9	PINTURA					R\$ 57.437,32	3,01
3.9.1	Acrílica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	m ²	831,10	R\$ 53,17	R\$ 69,11	R\$ 57.437,32	3,01
3.10	INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS/ LOUÇAS E APARELHOS/ INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO					R\$ 29.037,82	1,52
3.10.1	Ponto de água (incl. tubos e conexões)	PT	15,00	R\$ 386,84	R\$ 502,85	R\$ 7.542,75	0,40
3.10.2	Registro de pressão c/ canopla - 1/2"	UN	2,00	R\$ 140,70	R\$ 182,89	R\$ 365,78	0,02
3.10.3	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexões, cx. e ralos)	PT	11,00	R\$ 441,91	R\$ 574,43	R\$ 6.318,73	0,33
3.10.4	Kit de acessórios para banheiro em metal cromado, 5 peças, incluso fixação. Af_01/2020	UN	4,00	R\$ 201,33	R\$ 261,70	R\$ 1.046,80	0,05
3.10.5	Vaso sanitário com caixa acoplada 3,6 litros village, c/ assento- deca	UN	4,00	R\$ 1.007,48	R\$ 1.309,62	R\$ 5.238,48	0,27
3.10.6	Lavatório louça branca com coluna, *44 x 35,5* cm, padrão popular - fornecimento e instalação. Af_01/2020	UN	4,00	R\$ 310,90	R\$ 404,13	R\$ 1.616,52	0,08
3.10.7	Torneira de metal cromada de 1/2" ou 3/4" p/ Pia	UN	6,00	R\$ 95,97	R\$ 124,75	R\$ 748,50	0,04
3.10.8	Chuveiro cromado	UN	2,00	R\$ 91,07	R\$ 118,38	R\$ 236,76	0,01
3.10.9	Ponto de dreno p/ split (10m)	PT	10,00	R\$ 254,56	R\$ 330,90	R\$ 3.309,00	0,17
3.10.10	Espelho de cristal 4mm, com moldura de alumínio, acabamento em laminado, dim. 50 x 70cm	un	4,00	R\$ 302,84	R\$ 393,66	R\$ 1.574,64	0,08



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
"Setor de Licitações e Contratos"



3.10.11	Registro de gaveta c/ canopla - 1/2"	UN	6,00	R\$ 133,33	R\$ 173,31	R\$ 1.039,86	0,05
3.11	INSTALAÇÕES ELETRICAS					R\$ 84.724,09	4,44
3.11.1	Caixa retangular 4" x 2" média (1,30 m do piso), PVC, instalada em parede - fornecimento e instalação. Af_12/2015	UN	193,00	R\$ 16,09	R\$ 20,91	R\$ 4.035,63	0,21
3.11.2	Caixa octogonal 3" x 3", PVC, instalada em laje - fornecimento e instalação. Af_12/2015	UN	45,00	R\$ 14,40	R\$ 18,71	R\$ 841,95	0,04
3.11.3	Cabo de cobre 10mm2 - 750 V	M	25,00	R\$ 15,19	R\$ 19,74	R\$ 493,50	0,03
3.11.4	Cabo de cobre 16mm2 - 750 V	M	3,50	R\$ 21,34	R\$ 27,73	R\$ 97,05	0,01
3.11.5	Cabo de cobre 2,5mm2 - 750 V	M	2.782,25	R\$ 7,24	R\$ 9,41	R\$ 26.180,97	1,37
3.11.6	Cabo de cobre 35mm2 - 750 V	M	12,00	R\$ 44,25	R\$ 57,52	R\$ 690,24	0,04
3.11.7	Cabo de cobre 4mm2 - 750 V	M	150,00	R\$ 9,15	R\$ 11,89	R\$ 1.783,50	0,09
3.11.8	Eletroduto flexível de PVC (sanfonado), diâm = 25mm (3/4")	m	1.845,51	R\$ 5,86	R\$ 7,61	R\$ 14.044,33	0,74
3.11.9	Eletroduto de PVC rígido roscável, diâm = 32mm (1")	m	5,50	R\$ 14,79	R\$ 19,22	R\$ 105,71	0,01
3.11.10	Eletroduto de PVC rígido roscável, diâm = 20mm (1/2")	m	3,00	R\$ 9,58	R\$ 12,45	R\$ 37,35	0,00
3.11.11	Eletroduto de PVC rígido roscável, diâm = 25mm (3/4")	m	3,00	R\$ 11,52	R\$ 14,97	R\$ 44,91	0,00
3.11.12	Eletroduto de PVC rígido roscável, diâm = 110mm (4")	m	3,00	R\$ 67,42	R\$ 87,63	R\$ 262,89	0,01
3.11.13	Luminária tipo plafon (sobrepôr), quadrada, 24x24cm, em alumínio pintado na cor branca, c/difusor em vidro, Aladin ou similar	un	236,00	R\$ 112,20	R\$ 145,84	R\$ 34.418,24	1,81
3.11.14	Refletor Slim LED 30W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	14,00	R\$ 84,63	R\$ 110,01	R\$ 1.540,14	0,08
3.11.15	Luminária tipo arandela- casco de tartaruga - COR VERMELHA	UN	1,00	R\$ 113,61	R\$ 147,68	R\$ 147,68	0,01
3.12	OUTROS SERVIÇOS					R\$ 899,88	0,05
3.12.1	Placa de identificação de Ambientes - 15x30 cm	UN	10,00	R\$ 57,69	R\$ 74,99	R\$ 749,90	0,04
3.12.2	Placa de identificação de alerta para sala de raio X - 15x30 cm	UN	2,00	R\$ 57,69	R\$ 74,99	R\$ 149,98	0,01
4	AREA EXTERNA					R\$ 203.990,91	10,70
4.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					R\$ 5.720,22	0,30
4.1.1	Retirada grades de ferro e portões	m ²	40,10	R\$ 69,01	R\$ 89,70	R\$ 3.596,97	0,19
4.1.2	Demolição manual de concreto simples	m ³	5,50	R\$ 286,18	R\$ 372,00	R\$ 2.046,00	0,11
4.1.3	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m ³	0,90	R\$ 66,04	R\$ 85,84	R\$ 77,25	0,00
4.2	ESQUADRIAS					R\$ 45.229,55	2,37
4.2.1	Divisória fixa em vidro temperado 10 mm, sem abertura. Af_01/2021	m ²	25,00	R\$ 568,39	R\$ 738,85	R\$ 18.471,25	0,97
4.2.2	Portão de vidro temperado 10mm - incl. instalação	m ²	22,80	R\$ 902,85	R\$ 1.173,61	R\$ 26.758,30	1,40
4.3	PAREDES E PINTURA					R\$ 40.646,21	2,13
4.3.1	Acrílica (sobre pintura antiga)	m ²	631,70	R\$ 11,61	R\$ 15,09	R\$ 9.532,35	0,50
4.3.2	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m ²	17,00	R\$ 102,86	R\$ 133,70	R\$ 2.272,90	0,12
4.3.3	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO, TRES DEMAOS	m ²	350,00	R\$ 24,57	R\$ 31,93	R\$ 11.175,50	0,59
4.3.4	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m ²	34,00	R\$ 14,13	R\$ 18,36	R\$ 624,24	0,03
4.3.5	Acrílica semi-brilho c/ massa e selador - interna e externa	m ²	220,00	R\$ 53,17	R\$ 69,11	R\$ 15.204,20	0,80
4.3.6	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m ²	34,00	R\$ 41,57	R\$ 54,03	R\$ 1.837,02	0,10
4.4	CALÇADA, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E CORRIMÃOS					R\$ 86.979,49	4,56
4.4.1	Calçada (incl. alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m ²	263,85	R\$ 126,69	R\$ 164,68	R\$ 43.450,81	2,28
4.4.2	Guarda-corpo panorâmico com perfis de alumínio e vidro laminado 8 mm, fixado com chumbador mecânico. Af_04/2019_p	M	30,50	R\$ 1.097,91	R\$ 1.427,17	R\$ 43.528,68	2,28
4.5	OUTROS SERVIÇOS					R\$ 25.415,44	1,33
4.5.1	Plantio de grama (incl. terra preta)	m ²	88,00	R\$ 33,34	R\$ 43,33	R\$ 3.813,04	0,20
4.5.2	Planta - Margaridinha (sanvitalia procumbens) - muda, fornecimento e plantio	un	50,00	R\$ 11,93	R\$ 15,50	R\$ 775,00	0,04
4.5.3	Pingadeira concreto para topo de muros 0,20m	M	110,00	R\$ 145,66	R\$ 189,34	R\$ 20.827,40	1,09
5	SERVIÇOS FINAIS					R\$ 30.570,83	1,60
5.1	Limpeza geral e entrega da obra	m ²	1.315,00	R\$ 7,83	R\$ 10,17	R\$ 13.373,55	0,70
5.2	Projeto ""as built"" arquitetura	m ²	1.114,00	R\$ 9,14	R\$ 11,88	R\$ 13.234,32	0,69
5.3	Placa de inauguração em aço/letras bx. relevo- (60 x 40cm)	un	1,00	R\$ 3.048,67	R\$ 3.962,96	R\$ 3.962,96	0,21
VALOR ORÇAMENTO:						R\$ 1.466.722,44	
VALOR BDI TOTAL:						R\$ 439.750,26	
VALOR TOTAL:						R\$ 1.906.472,70	



3.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.2.1 - O Edital da Licitação;
- 3.2.2 - A Proposta do contratado;
- 3.2.3 - Planilha orçamentária sintética;
- 3.2.4 - Planilha – orçamento analítico (composições)
- 3.2.5 - Cronograma físico financeiro;
- 3.2.6 - Memorial Descritivo – Projeto Básico;
- 3.2.7 – Projetos;
- 3.2.8 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

4.1 - O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global (material e mão-de-obra);

4.2 - O **CONTRATANTE** entregará à **CONTRATADA**, toda a documentação necessária para obtenção do Alvará de Construção, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

4.2.1 - A **CONTRATADA** protocolizará, junto ao órgão competente, solicitação para obtenção de Alvará de Construção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da documentação mencionada no **item 4.2**;

4.2.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a cópia autenticada da guia de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), dos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

4.2.3 - A **CONTRATADA** somente poderá iniciar a obra após a obtenção do Alvará de Construção expedido pela Prefeitura do Município e autorização de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**;

4.2.3.1 - A **CONTRATADA** providenciará a abertura do Diário de Obras quando da emissão da autorização de serviços pelo **CONTRATANTE**;

4.3 - O serviços objeto deste contrato serão executados nos termos do disposto no cronograma físico-financeiro, vedada a alteração no cronograma de execução sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

4.4 - Todos os serviços mencionados neste contrato e seus documentos integrantes serão executados sob a responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**;

4.5 - A **CONTRATADA** deverá designar pelo menos um preposto, **quando da assinatura deste instrumento**, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

4.5.1 - O preposto designado será, preferencialmente, o profissional indicado no **item 4.5**;

4.5.2 - O preposto/supervisor designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à **FISCALIZAÇÃO** sobre assuntos relacionados à execução da obra e



resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o **CONTRATANTE**, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

4.5.3 - O profissional de que trata o **item 4.5** não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

4.6 - A **CONTRATADA** deverá designar expressamente engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado do Pará, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução das obras objeto deste instrumento;

4.6.1 - O(s) profissional(is) designado(s) deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, nº 2.2023-003-FMS, não podendo ser substituído sem anuência prévia do **CONTRATANTE**.

4.6.2 - Na hipótese de substituição de profissional com anuência do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** apresentar Atestado de Capacidade Técnica, atendidas as mesmas exigências para o documento apresentado por ocasião da qualificação técnica. Nesta hipótese, a solicitação de substituição do responsável técnico deve ser encaminhada por escrito, com indicação do novo profissional e apresentação do respectivo acervo técnico acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído;

4.7 - O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do **FISCAL** do contrato, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações e **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**;

4.7.1 - Após a comunicação formal de conclusão da obra pela **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico da mesma, para verificação dos serviços realizados;

4.7.1.1 - Verificada a conclusão dos serviços, a obra será recebida provisoriamente pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pela fiscalização e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da conclusão, nos termos do **item 4.7.1**;

4.7.1.2 - Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados, a fiscalização as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** não estará habilitada para recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela fiscalização em nova vistoria;

4.7.1.3 - Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente à **CONTRATADA**, com manifestação do **CONTRATANTE** acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços;

4.7.1.4 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;



4.8 - O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações e **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**;

4.8.1 - O recebimento definitivo será feito pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE**, mediante parecer circunstanciado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nele incluído o prazo para o recebimento provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento;

4.8.2 - Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais;

4.8.3 - Para assinatura do termo de recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI da obra, o Alvará de “Habite-se” expedido pela Prefeitura local e os comprovantes de vistoria do Corpo de Bombeiros e das demais concessionárias de serviços públicos, quando cabível;

4.9 - A **FISCALIZAÇÃO**, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis;

4.10 - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

4.11 - O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da obra e dos serviços, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA V – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Dá-se a este CONTRATO, o valor global de R\$: 1.906.472,70 (Um Milhão Novecentos e seis Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais) referente ao valor total da planilha na CLÁUSULA III e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA VIII.

5.1.1 - No preço computado neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, todos os materiais, equipamentos e maquinários empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, equipamentos de proteção individual, depreciação, alugueis, administração, tributos e emolumentos.



5.2 - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3 – O preço contratado da obra permanecerá irreatável durante 12 (doze) meses, a partir do termo inicial de vigência do contrato, após transcorrido esse prazo poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei nº 8.880/94, de 21 de março de 1994).

5.3.1 - Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços executadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data do termo inicial de vigência do contrato, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento, observando-se ainda:

5.3.1.1 - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) - quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

b) - quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

5.3.2 - Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.4 - A revisão de preços, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

5.4.1 - A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

5.5 - A obra que for entregue com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

LOTE	OBJETO	VALOR	RECURSOS
01	Reforma e construção do estar médico, lavanderia, garagem coberta, consultórios, sala de raio X, sala de ultrassom, depósito de lixo e quarto de apoio na UBS da Vila Leonardo Da Vinci km-18 do município de Vitória do Xingu/PA	1.906.472,70	PRÓPRIOS



10 301 0201 1.023 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

7.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela **CONTRATADA**, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

7.1.1 - Os Boletins de Medição conterão os percentuais de serviços executados em períodos sucessivos de, no mínimo, 30 (trinta) dias, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início do prazo de execução contratual, constante deste Contrato, e serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de entrega à Fiscalização;

7.1.2 - O Boletim de Medição será composto de:

7.1.2.1 - Planilha de medição;

7.1.2.2 - Relatório fotográfico dos serviços realizados;

7.1.3 - A fatura correspondente a cada Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

7.1.3.1 - A fatura deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (*duas*) vias (*original*), junto ao fiscal da Obra.

7.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a medição dos serviços, as seguintes comprovações:

7.1.4.1 - Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

7.1.4.2 - Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

7.1.4.3 - Pagamento dos salários, respeitados os valores estabelecidos nas Convenções Coletivas das categorias respectivas;

7.1.5 - A **CONTRATADA** deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, cópia da matrícula da obra junto ao INSS;

7.1.6 - O pagamento da fatura correspondente à última medição da obra ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;

7.1.6.1 - Para habilitação para pagamento dos valores relativos à última medição, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

7.1.6.2 - A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição, não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato;



7.2 - Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.3 - O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.4 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**;

7.5 - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 7.2**.

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 - O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO será em conformidade com o detalhamento a seguir, e serão contados a partir da ordem de serviços expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE):

8.1.1 - 210 (duzentos e dez) dias para o LOTE: 01, conforme cronograma;

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá comparecer ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA IX – DAS GARANTIAS

9.1 - Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, será exigido da CONTRATADA, a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, respeitando-se as seguintes condições:

a) - Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela administração da instituição bancária garantidora.

b) - Os valores das cauções feitas em dinheiro ou documentos que a constituem serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados mediante solicitação pela licitante.

c) - Os valores das cauções prestadas serão devolvidas à adjudicatária, após 60 (sessenta) dias ao recebimento definitivo dos serviços.

d) - A caução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades independentes de quaisquer outros atos legais.

e) - A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), lhe será devolvida em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo da obra,



sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

10.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 são obrigações da Contratada:

- a) - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o Projeto Básico, dando-lhes andamento conveniente, de modo que possa ser integralmente cumprido o prazo estipulado para o término dos serviços.
- b) - A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos que serão obrigatoriamente de primeira qualidade.
- c) - A CONTRATADA só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar, quando em desacordo com o Projeto Executivo.
- d) - A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se referem à todos seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- e) - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados.
- f) - Será exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- g) - A CONTRATADA é obrigada a retirar do local da execução dos serviços, imediatamente depois de solicitado, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha apresentar conduta nociva, incapacidade técnica ou desrespeito a normas de segurança.
- h) - Todas as medidas e quantidades referentes aos serviços a serem executados serão obrigatoriamente conferidas pela licitante antes da licitação dos serviços correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas.



i) - Sempre que houver necessidade, as instalações a serem executadas deverão ser interligadas e compatibilizadas com as já existentes, de maneira que ambas fiquem em perfeitas condições de funcionamento.

j) - A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

k) - A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, termos de garantia de todos os materiais fornecidos e instalados, com validade mínima de 12 meses contados a partir da data de assinatura do termo de recebimento provisório.

l) - A CONTRATADA é responsável pela integridade dos bens e equipamentos durante seu manuseio por seus empregados ou à sua ordem, respondendo pelos danos a eles causados.

m) - Ao fim dos trabalhos, o ambiente deverá ser restituído devidamente limpo, removidos do local quaisquer sobras ou entulho. Eventuais manchas em paredes, forras ou móveis, ocorridas durante a execução das atividades deverão ser removidas.

n) - Manter, durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação;

o) - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

p) - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução de todas as obras, serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

q) - A CONTRATADA providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou qualquer outro motivo, a destruição ou danificação do objeto, até a definitiva aceitação dos serviços contratados.

r) - Caberá também à CONTRATADA:

- Qualquer serviço imprescindível à obtenção de autorização para início da obra, inclusive as providências necessárias de aprovação de projetos, arcando com as despesas daí decorrentes.
- O registro da obra e/ou projetos no CREA /PA, bem como execução de placas de obra.

s) - A CONTRATADA responderá ainda:

- Por danos causados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), a prédios circunvizinhos, à



via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;

- Pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias.
- Por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

s) - A CONTRATADA responderá ainda:

t) - Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência.

u) - Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

v) - Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparados pela CONTRATADA sem nenhum ônus para ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

w) - Todos os empregados deverão estar cadastrados trabalhando com os devidos crachás, uniformizados e utilizando-se dos EPI's necessários.

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Projeto Básico e do instrumento convocatório.

11.4 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.5 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 são obrigações da Contratante:

- a) - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;



- b) - Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do Edital;
- c) - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização através do Sr. PATRIK MALTA VIANA, Engenheiro Civil - CREA-PA 151954913-0 para atuar como fiscal titular e o Sr. GABRIEL SOUZA DE ALMEIDA, Engenheiro Civil - CREA-PA 152047714-7 para atuar como fiscal substituto, designados através da Portaria nº. 0495/2024-SEMAD de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 - Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

13.3 - As exigências da fiscalização se basearão nas especificações e nas Normas vigentes;

13.4 - Os serviços objeto deste instrumento deverão se desenvolver em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a fiscalização, incumbindo a esta acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

13.4.1 - Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução;

13.4.2 - Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

13.4.3 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

13.4.4 - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc...;

13.4.5 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

13.4.6 - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

13.4.7 - Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços e fornecimentos já realizados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos, através de **TERMO DE ACEITE** e aprovação dos Boletins de Medição;

13.4.8 - Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

13.4.9 - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência, bem como nas demais informações e instruções complementares do instrumento contratual;



13.4.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA**, ou da subcontratada, que não estiver devidamente identificado, que embarçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou, ainda, que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências do **CONTRATANTE**;

13.4.11 - Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições legais para a contratação;

13.4.12 - Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;

13.4.13 - Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

13.4.14 - Elaborar relatórios de visitas à obra;

13.4.15 - Relatar oportunamente, ao **CONTRATANTE**, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou inconveniências a terceiros;

13.4.16 - Efetuar, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas;

13.4.17 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;

13.4.18 - Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, às expensas da **CONTRATADA** e nos prazos estipulados;

13.4.19 - Emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

13.4.20 - Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

13.4.21 - Promover reuniões com o responsável técnico da **CONTRATADA**, para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, programação financeira da obra, etc...;

13.5 - A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

13.5.1 - A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

13.6 - A adoção de soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou no memorial descritivo devem ser previamente aprovadas pela fiscalização;

13.6.1 - A fiscalização não permitirá que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;



13.7 - O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

13.7.1 - Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

13.7.2 - A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

13.8 - O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

13.9 - Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

13.10 - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas;

CLÁUSULA XIV – DA DIREÇÃO

14.1 - A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o Sr. MÁRCIO DA SILVA ROCHA – Engenheiro Civil, RN CREA N°. 040151422-6 o qual fica autorizado a representá-lo perante o **CONTRATANTE** e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA XV – DO DIÁRIO DE OBRAS, E DO CANTEIRO DE OBRAS

15.1 - DO DIÁRIO DE OBRAS

15.1.1 - Caberá à **CONTRATADA** a elaboração e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**;

15.1.2 - O “Diário de Obras” permanecerá disponível para escrituração no local da obra e atenderá às seguintes características:

15.1.2.1 Será um documento único, enviado diariamente pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, via correio eletrônico, em formato PDF, assinado digitalmente, em modelo próprio disponibilizado pelo **CONTRATANTE**. Após a devolução do mesmo pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a mesma deverá arquivar o documento impresso na obra;



15.1.2.2 - Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da fiscalização do **CONTRATANTE** e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;

15.1.2.3 - Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de qualquer modo no seu andamento ou execução;

15.1.3 - O "Diário de obras" conterà, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:

15.1.3.1 - Nome da **CONTRATADA**;

15.1.3.2 - Nome do **CONTRATANTE**;

15.1.3.3 - Data do dia;

15.1.3.4 - Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;

15.1.3.5 - Condições climáticas;

15.1.3.6 - Condições das máquinas e dos equipamentos;

15.1.3.7 - Número e categoria de empregados;

15.1.3.8 - Ocorrências;

15.1.3.9 - Assinaturas da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**;

15.1.4 - A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, registrará no "Diário de Obras":

15.1.4.1 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

15.1.4.2 - Consultas à **FISCALIZAÇÃO**;

15.1.4.3 - Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

15.1.4.4 - Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

15.1.4.5 - Respostas às interpelações da fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**;

15.1.4.6 - Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

15.1.4.7 - Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

15.1.5 - Será objeto de registro obrigatório no "Diário de Obras" pelo **FISCAL**:

15.1.5.1 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no "Diário de Obras";

15.1.5.2 - Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

15.1.5.3 - Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

15.1.5.4 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

15.1.5.5 - Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

15.1.5.6 - Outros fatos que, a juízo da fiscalização, devem ser objeto de registro;

15.1.6 - O "Diário de Obras" será rubricado em todas as páginas pelo responsável pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, ficando em poder do **CONTRATANTE** após a conclusão das obras/serviços.



15.2 - DO CANTEIRO DE OBRAS

15.2.1 - O canteiro de obras, a ser instalado pela **CONTRATADA** em local indicado pelo **CONTRATANTE**, deverá respeitar todas as determinações constantes da NR18;

15.2.2 - A **CONTRATADA** não permitirá, em hipótese alguma, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro de obras, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências para impedir tais instalações;

15.2.3 - Em caso de omissão do projeto/orçamento, o canteiro de obras será constituído, no mínimo, pelas seguintes estruturas:

15.2.3.1 - Escritório para a Administração Local da obra e para a guarda dos documentos mínimos exigidos;

15.2.3.2 - Almojarifado para guarda de equipamentos de pequeno porte, utensílios, peças, ferramentas e materiais necessários à execução da obra;

15.2.3.3 - Vestiário/sanitário;

15.2.4 - A **CONTRATADA** será responsável, até o final da obra, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança do canteiro de obras;

15.2.5 - A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras:

15.2.5.1 - 01 (uma) cópia completa dos projetos com Memorial Descritivo;

15.2.5.2 - 01 (uma) cópia do contrato;

15.2.5.3 - Diário de Obras;

15.2.5.4 - O cronograma físico-financeiro onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas do serviço;

15.2.6 - Todo material utilizado na instalação do canteiro continuará de propriedade da **CONTRATADA** após o término da obra, sendo de responsabilidade da mesma, a demolição e remoção de todos os materiais, deixando o local perfeitamente limpo e organizado;

15.2.7 - Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com relação à implantação, manutenção e administração do seu canteiro de obras;

15.2.8 - A **CONTRATADA** deverá retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pelo **CONTRATANTE**;

15.2.9 - A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade;

15.2.10 - O **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da **CONTRATADA** que venham a ocorrer em seu canteiro de obras;

15.1.11 - Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local, ao término da obra pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES

16.1 - O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já



executados, a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) - Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) - Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) - Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) - Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA XVII – DA MULTA

17.1 - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- b) - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

CLÁUSULA XVIII – DA INEXECUÇÃO DA OBRA

18.1 - Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda da caução e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA XIX – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

19.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

Parágrafo primeiro – O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à restauração de danos a que a CONTRATADA causar na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.



CLÁUSULA XX – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

20.1 - Poderá a PMVX – Secretaria Municipal de Saúde, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO

21.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual 1.394, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA XXII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

22.1 - O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo único – A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XXIII – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

23.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA XXIV - DA VINCULAÇÃO

24.1 – Integram o presente contrato como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 2.2023-003-FMS que originou o presente contrato, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA XXV - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

25.1 – Da Vigência do Contrato:

25.1.1 – A vigência do contratado será de 12 (doze) meses, iniciando em 19/03/2024 até 19/03/2025.

25.2 – Da Prorrogação:

25.2.1 - O prazo contratual estabelecido para os serviços, poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

25.2.2 - O prazo poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término da vigência contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maiores devidamente justificados, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XXVI – DO FORO

26.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória do Xingu, Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.



26.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória do Xingu/PA, 19 de março de 2024

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SEIS SIGMA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 47.613.777/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____